



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº /2005.

Estende à área localizada na Zona Especial 1 (ZES-1) que menciona, integrantes da zona urbana do 1º Distrito do Município, os parâmetros de ocupação de lotes e gabaritos de altura adotados na Zona Residencial 2 (ZR-2).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Ficam estendidos à área localizada na zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio, identificada na Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979 (Lei de Zoneamento), como Zona Especial 1 (ZES-1), especificamente delimitada pela Rua Almirante Barroso (lado do oceano), Avenida do Contorno (lado do oceano), servidão de passagem ao lado da Duna Boa Vista e o segmento de reta imaginário, com 130,90 (cento e trinta metros e noventa centímetros) que vai desde o final da mesma servidão até a Rua Almirante Barroso, totalizando uma área de 10.854,30m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), os parâmetros de ocupação de lotes e gabaritos de altura adotados na Zona Residencial 2 (ZR-2).

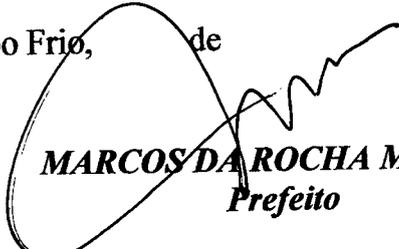
Parágrafo único. A área de que trata o caput será destinada exclusivamente à construção de complexo hoteleiro.

Art. 2º Os parâmetros de ocupação dos lotes e os gabaritos de altura mencionados no art. 1º desta Lei, estão descritos e definidos na Lei nº 116/1979 (Lei de Zoneamento).

Art. 3º O último pavimento (cobertura) terá sua área construída limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do pavimento tipo inferior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2005.

  
**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
Prefeito